

ANEXO XII

METAS A SEREM ATINGIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 1º Das metas que compõe a execução de cada unidade de CAPS III:
 - I Desenvolver ações de apoio matricial às unidades básicas de saúde de seu território:
 - a) Meta: 80%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de ações de apoio matricial realizadas mensalmente para unidades básicas de saúde do território de referência, dividido pelo número total de unidades básicas de seu território de referência. E multiplicado por 100;
 - c) <u>Fonte</u>: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado BPA-C.
 - II Operar de portas abertas, sem barreiras ao acesso, no atendimento das demandas referenciadas ou espontâneas.
 - **a)** Meta: 100%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de atendimentos realizados, dividido pelo número total de atendimentos solicitados, multiplicado por 100.
 - c) <u>Fonte:</u> Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I.
 - III Realizar 01 reunião semanal de equipes para discussão das práticas e construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares.
 - a) Meta: 75%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de reuniões de equipes realizadas, por mês, dividido por 4 e multiplicada por 100;
 - c) <u>Fonte</u>: Ata de reunião de equipe.



- IV Participação mensal em um(a) espaço/reunião de articulação intersetorial.
 - **a)** Meta: 100%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> total de reuniões de articulação intersetorial realizadas divididas pelo número de reuniões previstas no mês, multiplicada por 100;
 - c) <u>Fonte</u>: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado BPA-C e ata de reunião.
- V Realizar 01 (uma) reunião semanal de famílias, por período mínimo de 2 horas, para discussão construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares.
 - a) Meta: 75%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de reuniões de famílias realizadas no mês, divididas pelo número de reuniões previstas no mês, multiplicado por 100;
 - c) <u>Fonte:</u> Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde RAAS.
- VI Desenvolver mensalmente, 03 (três) ações de fomento a inserção no trabalho, por meio do incentivo a atividades de geração de renda e/ou cooperativismo social, fora do espaço físico do CAPS, ou apoio a inserção no mercado formal.
 - a) Meta: 100%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> total de ações de fomento à inserção no trabalho, fora do espaço físico do CAPS, dividido por 03 e multiplicado por 100;
 - c) <u>Fonte:</u> Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado BPA-C.
- VII Realizar visitas domiciliares e acompanhamento terapêutico no território, quando necessário.



- a) Meta: 100%;
- **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de visitas/acompanhamentos realizados dividido pelo número de visitas/acompanhamentos necessários, multiplicado por 100.
- c) <u>Fonte:</u> Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde RAAS.

VIII – Atenção às pessoas em situação de crise.

- **a)** Meta: 100%
- **b)** <u>Base de Cálculo:</u> total de número de acolhimentos/atenção a crises realizados dividido pelo número de crises ocorridas, multiplicados por 100.
- c) <u>Fonte</u>: Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde RAAS e prontuário
- IX Realizar assembleia semanal com usuários, famílias e comunidade, para discussão do cotidiano no serviço e planejamento de ações e atividades.
 - **a)** Meta: 75%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de assembleias realizadas, dividido por 4. E multiplicado por 100;
 - c) Fonte: ata de assembleia no CAPS.
- X Estimular o acompanhamento clínico dos usuários inseridos nos CAPS, nas unidades de saúde.
 - a) Meta: 80%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de usuários inseridos no CAPS em acompanhamento clínico sistemático nas unidades de saúde, dividido pelo número total de usuários inseridos no CAPS, multiplicados por 100;
 - c) Fonte: Sistema Integrado de Saúde e prontuário na UBS.



- **XI** Realizar acompanhamento de moradores de serviços residenciais terapêuticos.
 - a) Meta: 100%;
 - **b)** <u>Base de Cálculo:</u> número de acompanhamento de moradores de residência terapêutica realizados em cada CAPS dividido pelo número de moradores de residências terapêuticas em determinado território, multiplicado por 100;
 - **c)** <u>Fonte:</u> prontuário do CAPS e ata de assembleia nas Residencias Terapêuticas.
- **2º** As metas indicadas neste documento não desobrigam a conveniada quanto ao cumprimento de outras metas previstas em edital, nos demais anexos, e nas normas que regulam o objeto; onde em qualquer dos casos o descumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.